



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

1

Quinta-feira • 10 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 523

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:

- **Decreto Municipal N°043 de 10 de Setembro** - Dispõe as Medidas de Flexibilização e Enfrentamento da Pandemia Provocada Pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Ribeira do Amparo e dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e ainda.

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a regulamentação dos serviços essenciais mediante a edição do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela vigilância epidemiológica do Município e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que dever do Município e suas instituições adotar medidas de prevenção buscando o bem comum;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto nos atos publicados pelos Governos Estadual e Municipal atinentes às medidas sanitárias e suas consequentes restrições de distanciamento social e protocolo de segurança para realização de eventos que

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

acarretem aglomeração de pessoas e possibilitem a disseminação do vírus COVID-19, na respectiva localidade;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do calendário eleitoral de 2020, referente às eleições municipais, avizinham-se eventos que acarretam reunião de pessoas, a exemplo das convenções partidárias;

**CONSIDERANDO**, por fim, que cabe ao Poder Público Municipal, e seus respectivos órgãos de fiscalização e controle, exercer o Poder de Polícia para o fiel cumprimento das normas sanitárias impostas pela ocorrência da pandemia pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as normas contidas no Decreto estadual nº 19.964 de 02 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de infecção com a COVID 19 no âmbito deste Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado até o dia 16 de setembro de 2020 reuniões públicas e privadas no limite de 100 (cem) pessoas, desde que sejam realizadas em locais apropriados que permitam o distanciamento mínimo entre os presentes.

**Parágrafo Único.** As reuniões a serem realizadas deverão ser comunicadas ao Poder Executivo Municipal através das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, sob pena de ser exercido o poder de polícia do poder público em caso de desobediência.

**Art. 2º.** Permanece disciplinado o uso obrigatório de máscaras pelos presentes, aferição de temperatura corporal, disponibilização de álcool em gel, 70%, a todos os participantes do evento, e o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os presentes, medidas estas derivadas dos protocolos de segurança e distanciamento social.

**Art. 3º.** O descumprimento de qualquer das medidas aqui impostas poderá acarretar, suspensão de contratação com a Administração Pública, medidas coercitivas e demais sanções jurídicas e administrativas que o caso requer.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** A Guarda Municipal e as Polícias Civil e Militar do Estado da Bahia estão desde já autorizadas a atuar na garantia do cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Em razão do descumprimento das normas ora editadas e demais normas já editadas, serão punidos seus infratores mediante aplicação de multas, podendo as polícias civil e militar do Estado da Bahia serem acionadas para interdição do estabelecimento e/ou local do infrator, assim como detenção do seu proprietário de modo que se evite o contágio e a propagação do vírus, sob pena de cometimento de crime.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo/BA, em 10 de setembro de 2020.

José Germano Soares de Santana  
Prefeito Municipal

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17